



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

**PARECER N° , DE 2023**

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 569, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR MARISTA SUL para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.*

Relator: Senador **IZALCI LUCAS**

### I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 569, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR MARISTA SUL para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Aparecida de Goiânia, estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

A exposição de motivos do ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3472949707>

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação referente à matéria, no entanto, revelou a existência de vínculo político (participação em órgão de direção partidária) em relação a um dos dirigentes da entidade. Tal situação, em tese, configura infração ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, que veda a manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a entidade autorizada do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra instituição, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

Ainda de acordo com a documentação referente ao PDL nº 569, de 2021, a irregularidade teria sido corrigida em 6 de outubro de 2016, mediante a retirada do referido dirigente do órgão de direção partidária a que pertencia. No entanto, naquela data, já estava em vigor o parágrafo único do art. 132 da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, do Ministério das Comunicações, que considerava a existência de vínculo como vício insanável.



Ademais, o inciso III, do mesmo artigo estabelecia que a existência de vínculo era causa para indeferimento do pedido de renovação da outorga.

Dessa forma, torna-se necessário o devido esclarecimento da questão para que esta Comissão possa deliberar de forma adequada sobre a matéria. Por essa razão, propõe-se o sobrestamento da análise do PDL nº 569, de 2021, e o concomitante encaminhamento de requerimento de informações ao Ministério das Comunicações, na forma do art. 50, § 2º, da Constituição.

### III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pelo sobrestamento do exame do Projeto de Decreto Legislativo nº 569, de 2021, e concomitante encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao ministro de estado das Comunicações, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição:

#### **REQUERIMENTO N° , DE 2023**

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao ministro de estado das Comunicações a seguinte informação referente ao processo de renovação da autorização outorgada à Associação Artística e Cultural de Desenvolvimento do Setor Marista Sul para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Aparecida de Goiânia, estado de Goiás, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 569, de 2021:

- esclarecimento quanto ao vínculo político identificado em relação ao diretor administrativo da entidade, diante do disposto no art. 132, inciso III e parágrafo único, da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**SENADOR IZALCI LUCAS  
(PSDB/DF)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3472949707>